



CADERNO ENCARGOS

HASTA PÚBLICA Nº 2/2025

**ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO |
VAQUEIRINHO**

(artigos matriciais n.º(s) 25311 25312,24614, 24615, 24788, 24789, 24790, 24792)

Março | 2025





CLÁUSULA 1.º

Disposições gerais

O presente procedimento rege-se pelos princípios previstos na Lei nº 75/2013, de 12 de janeiro, e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento de hasta pública tem como objeto a alienação de material lenhoso, aproximadamente 104 toneladas, propriedade do Município da Lousã e proveniente dos artigos rústicos com os n.º(s) 25311,25312, 24614, 24615, 24788, 24789, 24790, 24792, todos da União das Freguesias da Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, no lugar conhecido como "Vaqueirinho", designadamente pinheiro bravo, arrancado e/ou partido em sequência da Tempestade Martinho.
2. A localização do material lenhoso a alienar, constam do ANEXOS I, ao presente caderno de encargos.
3. A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, considerando a acumulação dos cepos, em área a definir pelo proprietário.

CLÁUSULA 3.ª

Reconhecimento do local

1. Desde a data de publicação do anúncio no Diário da República e no site do Município acessível através do sítio na Internet: <https://cm-lousa.pt/>, os interessados poderão visitar o local onde se localizam o material lenhoso a alienar, conforme cartografia em anexo e que faz parte integrante deste caderno de encargos, para verificar o mesmo e fazer eventuais reconhecimentos.
2. O Município da Lousã, promoverá uma visita única de acompanhamento às áreas florestais no dia 2 de abril, entre as 10h00 e as 12h30, devendo os interessados comparecer junto do edifício da Câmara Municipal da Lousã, localizado na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, pelas 9h45.



CLÁUSULA 4.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento por parte da entidade adquirente é efetuado no prazo de 3 dias, após a notificação da adjudicação definitiva.
2. Ao valor de adjudicação acresce IVA à taxa de 6%.
3. O pagamento deve ser efetuado através da referência bancária indicada na respetiva fatura ou diretamente na Tesouraria do Município.
4. Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei nº 92/2017, de 22 de agosto.
5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do convite.
6. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o material lenhoso, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo de extração do material lenhoso

1. O adquirente obriga-se a realizar a extração da madeira em 10 dias úteis após a notificação de adjudicação, salvo se as condições climatéricas não permitirem a continuidade ou conclusão dos trabalhos.
2. A prorrogação do prazo de corte e extração, tem carácter excecional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, ficando sujeita à apreciação da entidade alienante, que não deverá prorrogar por prazo superior a 5 dias úteis.
3. O pedido de prorrogação referido no número anterior deverá ser apresentado à Câmara Municipal da Louçã – Unidade de Floresta e Desenvolvimento Rural até 3 dias antes do termo do prazo previsto no número 1.
4. Se o adquirente não concluir os trabalhos no prazo contratualmente estabelecido para o efeito ser-lhe-á aplicada até à conclusão dos trabalhos, uma multa contratual diária de 100,00€, sem prejuízo da imediata resolução do contrato.



CLÁUSULA 6.º

Suspensão de prazo

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Município da Lousã ou do adquirente, devidamente fundamentado e formalizado em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.

2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas as previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a) Intempéries;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia;

3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 7.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

1. Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:

a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;

d) Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou na área florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.



2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer no material adquirido, correm integralmente por conta do adquirente.

CLÁUSULA 8.º

Seguros

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do adquirente devem ficar abrangidas por apólice de responsabilidade civil, que cubra a totalidade do prazo do contrato e tenha por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida.
2. O adquirente manterá válida e atualizada a apólice de seguro, devendo exibi-la sempre que a Câmara Municipal o exija.

CLÁUSULA 9.ª

Incumprimento

1. No caso de incumprimento contratual, o material lenhoso, na totalidade ou em parte, serão novamente alienados, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do art.º 333.º, do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o material não extraído a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1, da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.



CLÁUSULA 10.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município ou por decisão judicial, com base nos art.os 333.º a 335.º, do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada, por colaboradores do Município da Louçã designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Contagem de prazos

O prazo de execução dos trabalhos de extração do material lenhoso e das sobrantes resultantes da exploração florestal, conta-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 13.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis.

CLÁUSULA 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no CCP relativo à alienação de bens móveis, pela Portaria nº 1152-A/94, de 27 de dezembro, e demais legislação complementar.



CLÁUSULAS TÉCNICAS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A. Local

1. O material lenhoso a extrair localiza-se na Zona do Vaqueirinho, de acordo com o Mapa de localização em anexo.
2. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, autorização para a abertura de linhas de extração.
3. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Câmara Municipal da Lousã
4. Todos os encargos provenientes da abertura de linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
5. Sempre que o traçado de linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas neste procedimento, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o material lenhoso a extrair no âmbito deste concurso.

B. Descrição dos trabalhos

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos do procedimento entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração, chegada e transporte do material lenhoso.
2. Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, modificado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio), sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento. Será também responsável pelo cumprimento da legislação em vigor no que respeita à madeira de Coníferas.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, ao Município ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.



4. É da responsabilidade do adjudicatário a guardaria do material lenhoso cortado, depositado em carregadouro e o transporte desse material.

C. Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios

1. O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do procedimento.

2. Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.

3. O adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.

4. O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

D. Direção técnica dos trabalhos

1. O adjudicatário deverá nomear um responsável.

2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos de extração poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

3. O responsável deverá acompanhar assiduamente os trabalhos de extração e estar presente no local sempre que seja convocado.

4. As funções de responsável podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo com poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos de extração.

5. A Entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite.

E. Agentes de fiscalização

1. A Entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do(s) agente(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos de extração.
2. Os trabalhos e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras Entidades.
3. O adjudicatário ou o seu representante legal não se poderão ausentar do local dos trabalhos sem autorização da fiscalização, e, obtida esta, deixará um substituto aceite pela Entidade adjudicante.
4. Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos delegados do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam diretamente ao adjudicatário.
5. A ação de fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos de extração, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário, determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir.
6. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.
7. A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejada.
8. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos de extração e a preservação do arvoredo:
 - 8.1. É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção, higiene e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.
 - 8.2. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

9. A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesmas determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

F. Condições de execução

O adquirente deverá apresentar ao Município da Louçã o manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, dado tratar-se de corte e transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território nacional, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

G. Obrigações do Adquirente

1. Nas operações de exploração a realizar (foragem, recheia e transporte) deverão ser salvaguardadas as restantes árvores em pé, existentes na área a intervencionar.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no presente Caderno de Encargos, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado esse prazo.
3. O adquirente obriga-se a manter as vedações, os caminhos, estradas, e vias asfaltadas incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração.
4. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal no prazo estipulado no presente Caderno de Encargos.

H. Condições específicas de exploração

1. Dado tratar-se de coníferas hospedeiras, o adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal, até ao limite do prazo de corte e extração referido neste caderno de encargos, ou seja, eliminação em toda a área de



corde, de acordo com as especificações do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.

2. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível. (artigo 47.º do Decreto-Lei Nº 82/2021, de 13 de outubro).

3. Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, o Município da Lousã, determinará a suspensão da execução do contrato, reiniciando-se o prazo de execução do contrato, após comunicação ao cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinada.

5. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal devem obrigatoriamente estar dotadas de um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do nº 1 do art.º 69 do DL nº 82/2021, de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. O não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

Lousã, 1 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Correia Antunes



ANEXO I
Mapas de Localização